



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 22/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MAIO DE 2020

(Contém 47 folhas)

ATA N.º 22/2020

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 14 horas e 59 minutos

No dia vinte e cinco do mês de maio de dois mil e vinte reuniu o Executivo, por videoconferência, tendo os trabalhos sido dirigidos pelo senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, e contando com a participação dos vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária
Florbela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, em representação do PS – Partido Socialista
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	COVID-19 – Regime excecional – Respostas das Autarquias Locais – Medidas excecionais adicionais de apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social / Revisão para o mês de maio de 2020 / Proposta		
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Inventário e Cadastro		
3	Danos em veículo automóvel devido à projeção de pedras de roçadora	Inf. n.º 5706/2020	Vanessa Cardoso Fernandes

	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
4	Resumo diário de tesouraria		
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Apoio Jurídico		
5	Processo de contraordenação n.º 04/2019 / Proposta de decisão / Art. 58.º do D.L. n.º 433/82, de 27 de outubro, por remissão do art. 2.º da Lei n.º 50/2006, de 28 de agosto	Inf. A.J. n.º 5792/2020, de 18 de maio	
6	Legislação síntese	Inf. A.J. de 19 de maio	
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
7	Consolidação de mobilidade na categoria / A conhecimento	Despacho n.º 126/2020	
	Subunidade Orgânica de Património		
8	Exercício do direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente, no âmbito do n.º 3 do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, sobre o direito de preferência em 1.º grau que goza na alienação do direito de utilização do terreno constituído através de direito de superfície		Rute Cardoso da Costa Baptista Pato, solicitadora e na qualidade de mandatária de herdeiros de Maria Celeste da Silva Cadete
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
9	Protocolo para execução das obras de reabilitação interior da Igreja Matriz de Samora Correia – Nomeação de novo técnico para acompanhamento da empreitada		
10	Empreitada de “Mobilidade urbana sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável e pedonal de Samora Correia (entre os PK31+694 e	25.05.02/04-2019	

	35+119 da EN 118) – Nomeação de novo diretor de fiscalização		
11	Empreitada de “Mobilidade urbana sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável e pedonal de Benavente (entre os PK 39+330 e 41+480 da EN118)” – Nomeação de novo diretor de fiscalização	25.05.02/08-2019	
12	Empreitada de “Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos) – Samora Correia” – Nomeação de novo diretor de fiscalização	25.05.02/03-2019	
13	Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque de estacionamento periférico” – Nomeação de novo diretor de fiscalização	25.04.03/03-2019	
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
14	Loteamento / Alteração ao alvará	360/2019	Tânia Marisa de Amaral e Silva
15	“ “	1469/2019	Benricivil Unipessoal, Lda.
16	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	139/2020	Silva, Duarte & Batista, Lda.
17	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	828/2019	Meia Bota I – Invest. Imobiliários, Lda.
18	“ “	867/2019	Bruno Miguel Ribeiro Mercês Pocinho e Silva
19	“ “	1881/2019	Registo Dinâmico, Lda.
20	“ “	6/2020	Luís Filipe Varandas Adão
21	“ “	1573/2017	Famous River Investments, S.A.

22	Informação Prévia	7/2020	Raquel Alexandra dos Mártires Soares Martins
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Educação		
23	Auxílios económicos – Agrupamento de Escolas de Samora Correia – Cadernos de atividades e material escolar 2019/2020	Inf. DMCETJ n.º 125, de 19 de maio	
	Ação Social		
24	Proposta de abertura de concurso para atribuição de Bolsas de Estudo – Ensino Superior e Mérito – Ano Letivo 2019/2020		
25	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

1- PRÓXIMAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerou que a Direção Geral de Saúde irá, seguramente, fazer uma avaliação do atual período de desconfinamento e perceber qual a respetiva evolução, sendo que, em princípio, as novas medidas serão divulgadas durante o próximo fim de semana, pelo que sugeriu que a próxima reunião de Câmara se realize por videoconferência.

Acrescentou que se tudo estiver a correr bem, a partir da segunda semana de junho, as reuniões de Câmara passariam a funcionar, normalmente, se for esse o entendimento do Executivo.

Observou que não se tem verificado acréscimo de situações no município e, tirando uma ou outra questão mais complicada no País que, como é do conhecimento público, dizem respeito a situações muito localizadas e com alguma gravidade, parece que, felizmente, com os devidos cuidados, se está a sair da fase mais difícil da pandemia.

2- ENTREGA DE COMPUTADORES AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS

Disse que já foram entregues duzentos computadores aos Agrupamentos de Escolas, faltando chegar cerca de cento e cinquenta.

3- REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CIRCO EM *DRIVE IN*

Transmitiu que lhe foi pedido que, no próximo fim de semana, pudesse ser realizada uma sessão de circo em *drive in*, com os devidos cuidados e proteção, situação que está a avaliar e que, à partida, lhe parece poder ser deferida e, assim, ajudar aquela família a ter recursos para, depois, sair do município.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – COVID-19 – REGIME EXCECIONAL – RESPOSTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS – MEDIDAS EXCECIONAIS ADICIONAIS DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL / REVISÃO PARA O MÊS DE MAIO DE 2020 / PROPOSTA

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Catarina Vale foi declarado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Registo interno n.º 5.899/2020

Considerando que:

- a) Em reunião ordinária do passado dia 24/04/2020, o Executivo Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a concessão e apoio financeiro extraordinário às instituições particulares de solidariedade social do município que respeita às valências de Creche, Jardim de Infância, Atividades de Tempos Livres, Centro de Atividade Ocupacional e Resposta Socioeducativa, estes dois últimos na área da deficiência, por força da suspensão legal dessas atividades, visando a sustentabilidade financeira destas Instituições, a manutenção dos postos de trabalho e a criação das necessárias condições para o reativar dessas atividades quando tal for lealmente permitido, e bem assim, a redução dos encargos dos agregados familiares com as mensalidades devidas, traduzido no valor de 25 € /utente para todas as referidas valências, com efeitos até 30/06/2020;
- b) Mais foi então deliberado, que a concessão do apoio financeiro extraordinário em causa fosse objeto de deliberação mensal;

- c)** E foram fixadas pela Câmara Municipal como condições para a concessão do apoio financeiro extraordinário, as seguintes:
- i. aplicação, pelas instituições abrangidas, de um desconto mínimo de 75% nas mensalidades devidas pelos alunos/utentes;
 - ii. verificação, em cada uma das instituições abrangidas, da regularização da situação laboral de todos os seus trabalhadores e servidores, nomeadamente, com o cumprimento do pagamento atempado das remunerações devidas, e
 - iii. demonstração financeira, após a cessação do apoio financeiro extraordinário, através de mapa de fluxos de caixa, da verificação de que no período de tempo que compreende os meses de abril a junho de 2020, não houve, por força da concessão do apoio municipal, saldo positivo entre receitas e despesas;
- d)** Se mantêm válidos os fundamentos da mesma deliberação municipal, reportados aos considerandos na nossa proposta que então foi apreciada e aprovada, com a necessária revisão decorrente da cessação do Estado de Emergência Nacional e vigência da Situação de Calamidade Nacional, bem como do respetivo regime jurídico vigente, que a seguir se enunciam;
- e)** A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30/04, estabelece uma Estratégia de Levantamento de Medidas de Confinamento, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, e essa estratégia gradual de desconfinamento respeita um calendário que constitui o seu Anexo único, prevendo, a partir de 18/05/2020, a reabertura das creches e dos equipamentos sociais na área da deficiência, com a extensão da proteção social dos trabalhadores até 01/06/2020, quando os pais optem por manter o recolhimento domiciliário dos seus filhos, e, a partir do dia 01/06/2020, a reabertura generalizada das creches, jardins-de-infância/pré-escolar, atividades de tempos livres;
- f)** A Declaração Situação de Calamidade Nacional, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, foi prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17/05, vigorando até 31/05/2020;
- g)** Em sua regulamentação, ocorreu mais uma alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13/03, operada pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 16/05 que, no que ora importa, vê aditado o artigo 25.º- D, preceito legal que prevê a cessação da suspensão das atividades nas respostas sociais de creche, creche familiar e ama, e centro de atividades ocupacionais (respostas sociais na área da deficiência), devendo ser observadas as regras de ocupação, permanência, distanciamento físico e de higiene determinadas pela Direção -Geral da Saúde, bem como a extensão de proteção social dos trabalhadores no acompanhamento aos seus filhos menores consagrada nos seus artigos 22.º a 24.º, entre os dias 18 e 31 de maio de 2020;
- h)** Assim, mantêm-se legalmente suspensas as respostas sociais nas áreas do jardim-de-infância/pré-escolar e das atividades de tempos livres;
- i)** As instituições particulares de solidariedade social do concelho, na resposta social de creche, reataram a sua atividade no passado dia 18/05/2020, ainda,

que, consabidamente, sem terem atingido o nível de frequência das crianças anterior à situação da pandemia da doença COVID-19;

- j) Em concreto, tal como em todo o distrito de Santarém, não estão disponibilizadas ao Centro de Recuperação Infantil de Benavente, por parte do Instituto da Segurança Social, todas as pré-condições necessárias à entrada em funcionamento das suas valências de Centro de Atividade Ocupacional e Resposta Socioeducativa, ambos na área da deficiência, nomeadamente por ainda não terem sido realizada a necessária testagem de rastreio à COVID-19 a profissionais e voluntários, conforme exigido pelo Guia Orientador da Resposta Social – Centros de Atividade Ocupacionais (CAO), pelo que essas valências permanecem suspensas;
- k) Mantem-se em vigor a Lei n.º 6/2020, de 10/04 que prevê o Regime Excepcional Para Promover a Capacidade de Resposta das Autarquias Locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- l) Este diploma legal, entre outros, no seu artigo 4.º prevê expressamente que durante a sua vigência, com termo em 30/06/2020:
1. a competência da Câmara Municipal, consagrada na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação vigente – a de *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Central e com as instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”* – é legalmente delegada no seu presidente;
 2. os apoios sociais em causa podem ser concedidos, independentemente da vigência de regulamento municipal ou de parceria com as entidades competentes da Administração Central e com as instituições particulares de solidariedade social;
 3. todos os atos administrativos de concessão dos apoios sociais em causa devem, no prazo de 48 horas sobre a sua prática, e por via eletrónica, ser comunicados a todos os membros da Câmara Municipal e, bem assim, à presidente da Assembleia Municipal.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere que a concessão do apoio financeiro extraordinário às instituições particulares de solidariedade social do concelho seja revista para o corrente mês de maio, nos seguintes termos:

- 1.) apoio financeiro extraordinário às IPSS do concelho, no que respeita à **valência de Creche reatada a partir do passado dia 18/05/2020, traduzido no valor de 12,5 €/utente, no montante mensal, por instituição, que se discrimina:**
- Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias – 185 alunos – 2.312,50 €
 - Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão – 26 alunos – 325 €
 - Creche e Jardim Infantil de Benavente – 142 alunos – 1.775 €.
- 2.) apoio financeiro extraordinário às IPSS do concelho, no que respeita às valências de **Jardim de Infância, Atividades de Tempos Livres, Centro de Atividade Ocupacional e Resposta Socioeducativa**, estes dois últimos na área da

deficiência, **traduzido no valor de 25 €/utente para todas as referidas valências, e no montante mensal, por instituição, que se discriminam:**

- **Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – 122 utentes – 3.050 €**
- **Centro Bem-Estar Social Padre Tobias – 160 alunos – 4.000 €**
- **Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão – 26 alunos – 650 €**
- **Centro de Recuperação Infantil de Benavente – 53 alunos – 1.325 €**
- **Creche e Jardim Infantil de Benavente – 213 alunos – 5.325 €.**

3.) a deliberação a tomar produza efeitos imediatos, sendo aprovada sob a forma de minuta, podendo ser revista a todo o tempo, de acordo com a evolução da situação epidemiológica COVID-19 no município e no País e com a legislação que a vier a enquadrar.

Paços do concelho, 19 de maio de 2020.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que as creches abriram no passado dia 18 de maio e, portanto, a Câmara Municipal considerou que, nessas condições, não havia lugar a apoio.

Referiu que, embora a afluência se tenha situado nos 30%, as pessoas não levaram os seus filhos, seguramente, por reserva própria, que é compreensível.

Mencionou que apesar de ter sido decidido que os centros de atividade ocupacional também abririam naquela mesma data, o protocolo definia que, antes da abertura, todos os auxiliares teriam que realizar testes, que são da responsabilidade da Segurança Social e ainda não aconteceram, crendo que serão realizados na próxima quarta-feira. Assim sendo, não tendo sido possível as instituições abrirem aquela valência, foi considerado um apoio a 100%.

Atendendo a que todas as valências vão abrir, a partir de junho, deixará de haver o apoio da Câmara Municipal.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO perguntou se a proposta em análise é para ser aprovada nas mesmas condições da aprovação anterior.

O SENHOR PRESIDENTE confirmou que assim era.

Observou que as instituições tomarão as decisões que bem entenderem, relativamente às crianças que não compareceram, por opção própria dos pais, sendo que os critérios da Câmara Municipal se aplicam de igual forma.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de revisão, para o mês de maio de 2020, das medidas excecionais adicionais de apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Inventário e Cadastro

Ponto 3 – DANOS EM VEÍCULO AUTOMÓVEL DEVIDO À PROJEÇÃO DE PEDRAS DE ROÇADORA

Informação n.º 5706, de 14/05/2020

Através de informação interna, datada de 05.05.2020, a trabalhadora do Município, Beatriz Correia Miranda Silva Rosa, participou que no passado dia 4 de maio, pelas 08h30m, durante a execução de trabalhos de corte de ervas junto dos abrigos de passageiros sitos na E.N. 118, no sentido Benavente–Samora Correia, junto ao tabuleiro da ponte da autoestrada, uma pedra projetada da roçadora que utilizava terá atingido um veículo automóvel que circulava na referida estrada em sentido contrário.

Trata-se do veículo ligeiro de passageiros de marca e modelo Renault Kaptur, matrícula 33-XZ-38, propriedade da sra. Vanessa Cardoso Fernandes, que no momento do incidente era conduzido pelo sr. Marcelo Fernandes, seu marido, que abordou no imediato a trabalhadora do Município.

Os danos terão sido causados na porta do condutor conforme mostra a fotografia que nos enviou.

Foto1_Danos na porta esquerda da frente

Foto 2_Local dos trabalhos

Apresentou ao Município orçamento da firma José Ramalho & Filho, Lda., estimando a reparação dos danos no valor total de 141,45 €.

Considerando que a requerente pretende ser indemnizada no valor do orçamento apresentado, importa analisar se o caso pode ser regularizado no âmbito de cobertura da apólice de responsabilidade civil geral do Município.

Assim,

- A apólice que garante a responsabilidade civil extracontratual da autarquia, apólice n.º 0005639160 em vigor na Seguradoras Unidas, S.A., rege-se pelas Condições Particulares que se anexam.
- Para que o caso participado possa ser regularizado ao abrigo do referido contrato de seguro, deverá ter enquadramento, em pelo menos, numa das responsabilidades mencionadas nas Condições Particulares da apólice. Também, terá de cumprir os pressupostos¹ da responsabilidade civil geral extracontratual do município, ou seja,

1)

- O facto ilícito do agente, consistindo, regra geral, numa ação, omissão ou funcionamento anormal do serviço, do qual resulte ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;
- A culpa, ou seja, a falta de diligência e aptidão ou zelo exigível ao exercício da função administrativa. Para que o facto ilícito gere responsabilidades é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo – uma forma de culpa mais grave – ou negligência – uma forma de culpa menos grave;
- A ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa, é igualmente um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização, podendo tratar-se de um prejuízo patrimonial ou não patrimonial;
- Por último, o nexo de causalidade, sendo que o facto, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir a causa adequada à produção do dano.

a verificação cumulativa de um **facto ilícito**, de **culpa**, de um **dano** e de um **nexo de causalidade** entre o facto e o dano.

- No caso, a trabalhadora do Município não se apercebeu da pedra ter sido projetada da roçadora que utilizava e ter atingido o veículo propriedade da requerente.
- Dada a natureza do serviço que executado, entende-se ser possível que tal inerte tenha embatido no veículo.
- A trabalhadora municipal informou também que a execução dos trabalhos não foi sinalizada, concluindo-se assim que os condutores de veículos na referida estrada não estavam advertidos para a existência ou possibilidade de aparecimento de condições que pudessem ser particularmente perigosas para o trânsito, que impusessem especial atenção e prudência na condução.
- O modo como os trabalhos de roçagem de vegetação na berma da E.N.118 aconteceram, sem que se prevenisse que as pedras que se desprendessem do solo e fossem projetadas pela roçadora atingissem terceiros acabou por demonstrar inobservância de regras de cuidado, que deveriam ter sido exigíveis ao serviço.
- Como tal, entende-se pelo nexo de causalidade entre o facto (realização dos trabalhos de roçagem com omissão de colocação de, p.e., resguardo) e o dano no veículo, considerando existir responsabilidade do Município no caso, sendo de indemnizar a lesada/requerente pelo valor da reparação dos danos que se tiver por provados.

Conclusão,

Pelo exposto, e entendendo que o caso tem cobertura nas garantias da apólice de seguro de responsabilidade civil geral do Município, se superiormente se decidir ressarcir a requerente, dado os valores orçamentados (141,45 €), e reclamados ao Município, serem inferiores à franquia mínima prevista no contrato de seguro (250,00 €), não será vantajoso para a Autarquia acionar o mesmo, devendo optar-se pela indemnização direta ao lesado.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Maria João Martins de Carvalho

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de 18/05/2020: “À reunião”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o assunto em apreço e propôs que a Câmara Municipal suporte a indemnização, contra a apresentação de fatura.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 5706, de 14/05/2020 e, nos termos da mesma, indemnizar, diretamente, Vanessa Cardoso Fernandes no valor de 141,45 € (cento e quarenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos), mediante a apresentação de documento comprovativo da despesa realizada.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número noventa e cinco, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: três mil, novecentos e setenta e seis euros e quarenta e nove cêntimos, em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e sete euros e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e um euros e quarenta e sete cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – quatrocentos e cinquenta e seis mil, noventa e dois euros e sete cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – setecentos e treze mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e sessenta e nove cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco euros e sessenta e um cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462602 – cento e seis mil, quinhentos e sessenta e três euros e treze cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – quatro mil, oitocentos e vinte e nove euros e cinquenta cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quinhentos e dezoito euros e vinte e oito cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – oito mil, oitocentos e cinquenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e um mil, quatrocentos e dez euros e vinte e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, quatrocentos e nove euros e noventa e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito euros e cinquenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 0035015600001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 0035015600001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de quatro milhões, trezentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e oito euros e trinta e quatro cêntimos, dos quais três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, oitenta e nove euros e sete cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e nove euros e vinte e sete cêntimos de Operações Não Orçamentais.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 5 – PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 04/2019 / PROPOSTA DE DECISÃO / ART. 58.º DO D.L. N.º 433/82, DE 27 DE OUTUBRO¹, POR REMISSÃO DO ART. 2.º DA LEI N.º 50/2006, DE 28 DE AGOSTO²

Pelo senhor presidente foi pedida escusa, nos termos do art. 73.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, relativamente ao assunto em apreço, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação A.J. n.º 5792/2020, de 18 de maio

ARGUIDO: LÉGUAS DA TERRA, UNIPessoAL, LDA., exploradora do estabelecimento denominado “**BAR RIU’S**”, representada pelo seu único sócio e gerente, **ANDRÉ FILIPE SERRA CARDOSO**

1 – Em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 2019.04.22, foi presente a Informação A.J. n.º 362/2019, de 15 de janeiro, na qual foi feito o enquadramento dos factos constantes no Auto de Contraordenação n.º NPCO – 00082/2018 22014456, elaborado em 01 de setembro de 2018 pelo Posto Territorial de Samora Correia da Guarda Nacional Republicana – GNR, e remetido a esta Câmara Municipal pelo ofício

¹ Retificado pela Declaração de 1983.01.06, alterado pelo D.L. n.º 356/89, de 17 de outubro, retificado pela declaração de 1989.10.31, alterado pelo D.L. n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo D.L. n.º 323/2001, de 17 de dezembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, que instituiu o ilícito de mera ordenação social e respetivo processo – RGCO.

² Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais e do Ordenamento do Território – LQCOA, aprovada pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 70/2009, de 01 de outubro, pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, e pelo D.L. n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

n.º 161/18, de 2018.09.04, daquela autoridade policial e registado nos serviços municipais sob o n.º 13871, de 2018.09.07, tendo sido deliberado instaurar processo de contraordenação à arguida mencionada em epígrafe, bem como nomear instrutor do referido processo, o subscritor da presente Informação.

2 – A deliberação da Câmara Municipal que determinou a instauração do processo de contraordenação, bem como a nomeação do Instrutor, teve por base as disposições conjugadas dos arts. 30.º n.º 2 do RGR³ e 74.º da LQCOA.

3 – O Instrutor deu início ao processo de contraordenação em 2020.06.04.

4 – Na sequência da Informação A.J. n.º 1851/2020, de 14 de fevereiro, subscrita pelo Instrutor, foi deliberado pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária, realizada em 2020.02.24, homologar aquela Informação e, tendo por base os fundamentos nela constantes, foi prorrogado por mais 120 dias o prazo para conclusão da instrução do referido processo.

5 – Em 2020.05.18 o Instrutor deu por concluso o presente processo de contraordenação, incluindo a proposta de decisão, o qual deverá ser submetido a deliberação final da Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 30.º n.º 2 do RGR e 74.º da LQCOA.

O instrutor, Maximiano Horta Cardoso, técnico superior / jurista (*em teletrabalho*)

Despacho exarado pelo vice-presidente da Câmara em 2020.05.18: “*À reunião*”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE colocou à votação do Executivo a proposta de decisão do instrutor do processo em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, e do senhor vereador em representação do PSD, Ricardo Oliveira, homologar e concordar com a proposta de decisão administrativa elaborada pelo instrutor do processo de contraordenação n.º 04/2019, devendo a Câmara Municipal passar a adotar, formalmente, os procedimentos e requisitos impostos pelos n.ºs 1 e 2 do art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, no que concerne aos pedidos de licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas temporárias previstas na al. B) do art.º 3.º daquele diploma.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO fez declaração de voto, referindo que o dr. Maximiano Cardoso é um jurista que lhe merece toda a consideração e, sendo coerente com outras situações, não lhe resta outra alternativa, se não votar, favoravelmente, a proposta do instrutor, porque o trabalho do dr. Maximiano Cardoso foi feito como deveria, perante aquilo que foram os depoimentos e a prova produzida no processo. Contudo, tem acompanhado o processo de reclamação do ruído e, portanto, está convicto que, de facto, poderão ter existido falsas declarações (o que é grave) por parte de algumas testemunhas que foram arroladas pela empresa que explora o bar e isso, naturalmente, poderá ter feito com que, uma vez mais, os infratores passem impunes, o que origina que a situação tarde em ser resolvida.

³ Regulamento Geral do Ruído – RGR, aprovado pelo D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de agosto.

Sublinhou que aquela é a sua firme convicção, perante tudo o que tem vivido com aquele processo de reclamação do ruído, que não poderia deixar de transmitir à Câmara Municipal, nada tendo a ver com a elaboração do processo de contraordenação e a forma intocável como está produzido.

Disse que se tratando de um espaço propriedade da Câmara Municipal, todos querem que aquele bar funcione daquela maneira, porque é bem frequentado, e todos lamentam o facto de existir um morador que até poderia ser uma pessoa que não se incomodasse muito com aquelas questões, mas, por acaso, é alguém que tem um ouvido muito apurado e se incomoda, e que a Câmara Municipal tem que respeitar, porque é alguém que tem direito ao seu descanso e já tinha a sua habitação no local, antes de ali existir aquela infraestrutura.

Afirmou que, da relação que tem tido com ambas as partes, o reclamante, embora tenha as características que referiu, anteriormente, tem mostrado sempre grande abertura, no sentido de não prejudicar a exploração do espaço, porque compreende que é importante para toda a comunidade que ele funcione daquela forma, querendo, apenas, salvaguardar os seus direitos. Por outro lado, já não pode dizer a mesma coisa por parte da entidade que explora o espaço, porque não tem contribuído, em absolutamente nada, para se encontrar uma solução e minimizar o problema.

Acrescentou que, perante o resultado do processo de contraordenação, o explorador do bar irá, provavelmente, continuar a infringir e ignorar as licenças de ruído e os horários que a Câmara Municipal estipula para essas licenças de ruído.

Deu nota que o bar está, naturalmente, fechado, mas há já alguns meses que foram instalados limitadores de som que, automaticamente, o bloqueiam a partir de determinado índice, sendo um processo que tem vindo a ser acompanhado pela empresa que fez essa instalação e, no futuro, a Câmara Municipal terá mais algumas novidades, relativamente à situação.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA considerou que a intervenção do senhor vereador Hélio Justino nem era bem uma declaração de voto, sendo que deveria ter feito essa intervenção antes da votação do Ponto.

Perguntou o que é que, efetivamente, faz prova num processo de contraordenação, se um auto da GNR, alguém da Câmara Municipal presenciar e vivenciar a situação no local, ou as declarações para o processo que, eventualmente, sejam falsas, como o senhor vereador Hélio Justino diz que algumas possam ser.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE observou que o senhor vereador Ricardo Oliveira terá, certamente, lido, na íntegra, a proposta de decisão.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA retorquiu que as suas dúvidas foram suscitadas pela intervenção do senhor vereador Hélio Justino.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE frisou que, de acordo com o que está escrito, a GNR levantou o auto, mas não fez a prova de que a música do DJ estava a ser emitida e, portanto, ficou a dúvida que serve de base à proposta do instrutor do processo de contraordenação.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse entender que fez uma declaração de voto, porque votou, favoravelmente, e justificou porque o fez.

Reiterou que, mantendo o critério que sempre seguiu e tendo enorme confiança no trabalho do instrutor do processo de contraordenação, está de acordo com sua proposta, até porque, enquanto jurista, acha que ele fez o trabalho que tinha a fazer, sem nada a apontar. No entanto (provavelmente, alongou-se um pouco a explicar), como tem acompanhado, de perto, o processo de reclamação de ruído e se tem envolvido nele,

de uma outra forma, passou, simplesmente, aos membros do Executivo, aquilo que é o seu sentimento e a sua convicção.

Aludiu a que, de facto, as convicções não fazem prova e podem existir variadíssimos meios de prova naquele processo, havendo um depoimento, que é muito valorizado, do DJ que estava no local e diz que parou de passar a música às três da manhã, quando o senhor que reclama (e que mora em frente) diz (provavelmente, duma forma muito ingénua) que não se lembra se estava lá, ou não.

Acrescentou que se ele não presenciou, porque não esteve lá, e o comandante da GNR também não, resulta, naturalmente, a dúvida se a música parou às três da manhã e o barulho que continuou foi do som ambiente, de todas as pessoas que estavam envolvidas e da festa que estava a decorrer à volta e, *in dubio pro reo*, como se diz, juridicamente, não pode, naturalmente, ser penalizado. Contudo, como tem acompanhado o processo de reclamação de ruído e a postura dos envolvidos, a sua convicção é outra.

Ponto 6 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 14 E 19 DE MAIO DE 2020 E RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 19 de maio

Recomendação n.º 2/2020, do Conselho de Prevenção da Corrupção, publicada no Diário da República n.º 94/2020, Série II de 2020-05-14 – Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da COVID-19 (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; DMGF; SOCA; SOC; SOT; DMAGRH; DMOMASUT; DMOPPUD; DMCETDJ**);

Declaração de Retificação n.º 20/2020, publicada no Diário da República n.º 95/2020, Série I de 2020-05-15, que retifica a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, «Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19» (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; presidente da Assembleia Municipal; membros da Assembleia Municipal; GAPV; DMGF; DMGARH; DMOMASUT; DMOPPUD; DMCETDJ**);

Decreto-Lei n.º 20-H/2020, publicado no Diário da República n.º 94/2020, 2.º Suplemento, Série I de 2020-05-14, que estabelece medidas excecionais de organização e funcionamento das atividades educativas e formativas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 (**presidente da Câmara Municipal; vereadora Catarina Vale; GAPV; DMGF; DMAGRH; DMCETDJ; SASE; Educação; ISS**);

Despacho n.º 5545-C/2020, das ministras da Modernização do Estado e da Administração Pública e da Saúde, publicado no Diário da República n.º 95/2020, 2.º Suplemento, Série II de 2020-05-15, que define orientações e recomendações relativas à organização e funcionamento dos espaços físicos de atendimento e de trabalho na Administração Pública, no âmbito do levantamento das medidas de mitigação da pandemia da doença COVID-19 (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; DMGF; DMGARH; SHST; DMOMASUT; DMOPPUD; DMCETDJ**);

Decreto-Lei n.º 21/2020, publicado no Diário da República n.º 95-A/2020, Série I de 2020-05-16, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da

doença COVID-19, no âmbito das inspeções técnicas periódicas (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV, COM; SMPC; Eng. Vítor Cardoso; GEVO**);

Decreto-Lei n.º 22/2020, publicado no Diário da República n.º 95-A/2020, Série I de 2020-05-16, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19 (**presidente da Câmara Municipal; vereadores a tempo inteiro; GAPV; COM; SMPC; DMGF; DMGARH**);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, publicada no Diário da República n.º 95-B/2020, Série I de 2020-05-17, que prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; DMGF; DMAGRH; COM; SMPC**);

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 3/2020, publicado no Diário da República n.º 96/2020, Série I de 2020-05-18 – «O conceito de 'organismo de utilidade pública', constante da parte final da atual redação da alínea d) do n.º 1 do artigo 386.º do Código Penal, não abarca as instituições particulares de solidariedade social, cujo estatuto consta hoje do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, alterado pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho.» (**DMGF; DMAGRH; AJ**).

03.01.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

Ponto 7 – CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE NA CATEGORIA A CONHECIMENTO

Despacho n.º 126/2020

Considerando que:

- Nos termos e fundamentos do meu Despacho n.º 346/2018, de 30 de outubro, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi aceite o pedido de mobilidade do trabalhador, **Paulo Renato Ribeiro Manito**, pelo período de 18 meses, para que o mesmo passasse a exercer as funções inerentes à carreira de técnico superior/engenharia eletrotécnica.

- Continua a ser de toda a conveniência contar com a colaboração de um engenheiro eletrotécnico, cuja intervenção se considera indispensável nas seguintes áreas de intervenção:

- Acompanhamento de toda a componente elétrica em toda a rede de equipamentos e edifícios municipais;
- Promoção de estudos e adoção de medidas que visem a redução dos consumos energéticos, quer no que respeita à iluminação pública, quer nos edifícios municipais;
- Manutenção de equipamentos municipais, como sejam, entre outros, ar condicionado e sistemas de canalização de gás, para a qual os recursos humanos existentes não estão habilitados a intervir;
- Elaboração de projetos no âmbito da referida formação, indispensáveis em grande número de intervenções e obras municipais;

- Acompanhamento de todas as iniciativas municipais que carecem de fornecimento de energia.
- Resulta do n.º 3 do art.º 99.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a mobilidade na categoria, que se opere entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente, por decisão do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino, desde que, cumulativamente, estejam reunidos os requisitos estabelecidos, concretamente:
- Com o acordo do órgão ou serviço de origem do trabalhador, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
 - Quando a mobilidade tenha tido, pelo menos, a duração de seis meses ou a duração do período experimental exigido para a categoria, caso este seja superior;
 - Com o acordo do trabalhador;
 - Exista posto de trabalho disponível.
- Quanto ao cumprimento dos requisitos supramencionados, importa referir o seguinte:
- Em resposta ao nosso ofício n.º 699, de 20 de março, o sr. secretário geral da Secretaria Geral do Conselho de Ministros, enquanto dirigente máximo do serviço de origem do trabalhador, através de ofício, com registo de entrada nos nossos serviços sob o n.º 6533, de 19/05/2020, deu a sua anuência à consolidação da mobilidade em causa, nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do art.º 99.º da LTFP e do n.º 1 do art.º 155.º do CPA, com efeitos reportados a 1 de maio;
 - Através de requerimento com registo de entrada nos serviços, sob o n.º 3369, de 16/03/2020, o trabalhador veio manifestar o seu interesse na consolidação da mobilidade;
 - Existe posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal;
 - A mobilidade teve duração superior a seis meses.
- É reconhecida a manutenção do interesse público e a relevância do exercício das funções que sustentaram a mobilidade em apreço;

Determino

Nos termos e ao abrigo da competência que me é conferida pelas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 3, do art.º 99.º da LTFP, a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do trabalhador, **Paulo Renato Ribeiro Manito**, na carreira de técnico superior/engenharia eletrotécnica, com efeitos reportados a 1 de maio, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do art.º 155.º do CPA.

Mais determino, nos termos do n.º 5 do citado artigo 99.º, que o trabalhador mantenha a remuneração base de origem, situando-se entre a posição 9-10, e entre o nível 42-45, da carreira de técnico superior, a que corresponde o nível 43 da Tabela Remuneratória Única, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

A presente consolidação encontra-se devidamente cabimentada.

Submeta-se a conhecimento da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 19 de maio de 2020

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

03.01.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 8 – EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, NO ÂMBITO DO N.º 3 DO ARTIGO 20 DO DECRETO-LEI N.º 794/76, DE 05/11, SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA EM 1.º GRAU QUE GOZA NA ALIENAÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO TERRENO CONSTITUÍDO ATRAVÉS DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

Registo de entrada n.º 2020/6471, de 15-05-2020

Requerente: Rute Cardoso da Costa Baptista Pato, solicitadora, e na qualidade de mandatária de herdeiros de Maria Celeste da Silva Cadete

Informação n.º 5791/2020, de 18-05

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda duma moradia construída no lote 88 da Zona “A”, constituído em direito de superfície sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia (atualmente situa-se na Rua João Villaret, n.º 88), município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, duma moradia de rés-do-chão, sótão e logradouro, construída no lote 88 da Zona “A” constituído em direito de superfície, sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia (atualmente situa-se na Rua João Villaret, n.º 88), município de Benavente, com a área coberta de 96,00 m² e descoberta de 92,00 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 00902 da freguesia de Samora Correia e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 4125.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos, pelo valor de 144.000,00 € (cento e quarenta e quatro mil euros).

Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos.

2 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta nos termos do n.º 3 do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11.

3 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito e sobre o direito de preferência em 1.º grau que goza na alienação do direito de utilização do terreno constituído em direito de superfície.

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

O chefe de Divisão	O presidente
	À reunião 18-05-2020

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência, em 1.º grau, nos termos do n.º 3 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05 de novembro, na alienação do prédio erigido no lote 88 da Zona “A”, constituído através do direito de superfície, na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U., em Samora Correia (atual Rua João Villaret, n.º 88), com a área coberta de 96,00 m² e descoberta de 92,00 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 00902 da freguesia de Samora Correia e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 4125, e autorizar a venda do edificado pelo valor de 144.000,00 € (cento e quarenta e quatro mil euros).

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 9 – PROTOCOLO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REABILITAÇÃO INTERIOR DA IGREJA MATRIZ DE SAMORA CORREIA / PROPOSTA

Considerando que:

1. em reunião da Câmara Municipal de Benavente realizada em 15 de maio de dois mil e dezassete, foi aprovado o protocolo para execução das obras de reabilitação interior da Igreja de Samora Correia;
2. nos termos do Artigo 7.º do referido protocolo, a Câmara Municipal assume o acompanhamento da empreitada, designando para o efeito o técnico superior municipal;
3. na presente data, as funções são assumidas pela técnica superior, engenheira civil, Cátia Vanessa Passos Correia, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Benavente;
4. a referida técnica deixará de exercer funções nesta Câmara Municipal, por motivo de mobilidade na categoria para a Divisão de Infraestruturas da Direção de Serviços de Administração Judiciária, a partir do dia 1 de junho do ano em curso;

Proponho que a técnica superior acima referida seja substituída pelo técnico superior, engenheiro civil, João Pedro Caniço Marques Abrantes, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Benavente, passando o Artigo 7.º a ter a seguinte redação, procedendo-se, assim, à alteração ao protocolo:

*“Artigo 7.º
Sistema de Acompanhamento*

A Câmara Municipal assume o acompanhamento da empreitada designando para o efeito o técnico municipal, João Pedro Caniço Marques Abrantes”.

Benavente, 19 de maio de 2020

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Registo n.º 5831/2020, de 19 de maio

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em título.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade nomear o técnico superior, engenheiro civil, João Pedro Caniço Marques Abrantes, para fazer o acompanhamento das obras de reabilitação interior da Igreja de Samora Correia a partir do dia 1 de junho, em substituição da técnica superior, engenheira civil, Cátia Vanessa Passos Correia, e aprovar a alteração ao artigo 7.º do respetivo protocolo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 10 – EMPREITADA DE “MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL PARA BENAVENTE E SAMORA CORREIA – REDE CICLÁVEL E PEDONAL DE SAMORA CORREIA (ENTRE OS PK31+694 E 35+119 DA E.N. 118)”
- NOMEAÇÃO DE NOVO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO**

Processo n.º 25.05.02/04-2019

Processo My Doc n.º: 2019/300.10.001/33

Adjudicatário: UNIKONSTROI, LDA.

Informação n.º 5838, de 19/05/2020

Considerando que,

1. em reunião de Câmara realizada em dois de setembro de 2019, foi nomeada a técnica superior, Cátia Vanessa Passos Correia, engenheira civil, para diretor de fiscalização;
2. a referida funcionária deixará de exercer funções nesta Câmara Municipal por motivo de mobilidade na categoria para a Divisão de Infraestruturas da Direção de Serviços de Administração Judiciária, a partir de 1 de junho do corrente ano, conforme declaração em anexo;
3. nos termos do disposto nos artigos 302.º, al. b) e 305.º, ambos do CCP, conjugado com o artigo 16.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, nomeadamente, para efeitos da verificação e acompanhamento da execução dos trabalhos a executar no âmbito da empreitada em título, deverá ser nomeado o diretor de fiscalização;

Sugere-se que seja nomeado outro técnico para o exercício de tais funções.

Da decisão que vier a ser tomada, deverá ser dada conhecimento ao adjudicatário, coordenador de segurança e outras entidades com intervenção na obra.

À consideração superior,

A coordenadora técnica, Cidália Maria Martins José Moreira

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 19.05.2020”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE propôs a nomeação do engenheiro civil, João Abrantes, para as funções de diretor de fiscalização da empreitada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 5838, de 19/05/2020 e, nos termos da mesma, nomear o técnico superior, engenheiro civil, João Pedro Caniço Marques Abrantes, para as funções de diretor de fiscalização da empreitada de “Mobilidade urbana sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável e pedonal de Samora Correia (entre os PK 31+694 e 35+119 da EN 118)”. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 11 – EMPREITADA DE “MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL PARA BENAVENTE E SAMORA CORREIA – REDE CICLÁVEL E PEDONAL DE BENAVENTE (ENTRE OS PK39+330 E 41+480 DA E.N. 118)”
- NOMEAÇÃO DE NOVO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO**

Processo n.º 25.05.02/08-2019
Processo MY DOC n.º: 2019/300.10.001/43
Adjudicatário: UNIKONSTROI, LDA.

Informação n.º 5846, de 19/05/2020

Considerando que,

1. em reunião de Câmara realizada em sete de outubro de 2019, foi nomeada a técnica superior, Cátia Vanessa Passos Correia, engenheira civil, para diretor de fiscalização;
2. a referida funcionária deixará de exercer funções nesta Câmara Municipal por motivo de mobilidade na categoria para a Divisão de Infraestruturas da Direção de Serviços de Administração Judiciária, a partir de 1 de junho do corrente ano, conforme declaração em anexo;
3. nos termos do disposto nos artigos 302.º, al. b) e 305.º, ambos do CCP, conjugado com o artigo 16.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, nomeadamente, para efeitos da verificação e acompanhamento da execução dos trabalhos a executar no âmbito da empreitada em título, deverá ser nomeado o diretor de fiscalização;

Sugere-se que seja nomeado outro técnico para o exercício de tais funções.

Da decisão que vier a ser tomada, deverá ser dada conhecimento ao adjudicatário, coordenador de segurança e outras entidades com intervenção na obra.

À consideração superior,

A coordenadora técnica, Cidália Maria Martins José Moreira

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião.19.05.2020”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE propôs a nomeação do engenheiro civil, João Abrantes, para as funções de diretor de fiscalização da empreitada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 5846, de 19/05/2020 e, nos termos da mesma, nomear o técnico superior, engenheiro civil, João Pedro Caniço Marques Abrantes, para as funções de diretor de fiscalização da empreitada de “Mobilidade urbana sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável e pedonal de Samora Correia (entre os PK 339+330 e 41+480 da EN 118)”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 12 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE RUY LUÍS GOMES (ÁLAMOS) – SAMORA CORREIA”
- NOMEAÇÃO DE NOVO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO**

Processo n.º 25.05.02/03-2019
Processo MY Doc n.º: 2019/300.10.001/32
Adjudicatário: UNIKONSTROI, LDA.

Informação n.º 5851, de 19/05/2020

Considerando que,

1. por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 6 de março de 2019, foi nomeada a técnica superior, Cátia Vanessa Passos Correia, engenheira civil, para diretor de fiscalização;
2. a referida funcionária deixará de exercer funções nesta Câmara Municipal por motivo de mobilidade na categoria para a Divisão de Infraestruturas da Direção de Serviços de Administração Judiciária, a partir de 1 de junho do corrente ano, conforme declaração em anexo;
3. nos termos do disposto nos artigos 302.º, al. b) e 305.º, ambos do CCP, conjugado com o artigo 16.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, nomeadamente, para efeitos da verificação e acompanhamento da execução dos trabalhos a executar no âmbito da empreitada em título, deverá ser nomeado o diretor de fiscalização;

Sugere-se que seja nomeado outro técnico para o exercício de tais funções.

Da decisão que vier a ser tomada, deverá ser dada conhecimento ao adjudicatário, coordenador de segurança e outras entidades com intervenção na obra.

À consideração superior,

A coordenadora técnica, Cidália Maria Martins José Moreira

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião.19.05.2020”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE propôs a nomeação do engenheiro civil, João Abrantes, para as funções de diretor de fiscalização da empreitada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 5851, de 19/05/2020 e, nos termos da mesma, nomear o técnico superior, engenheiro civil, João Pedro Caniço Marques Abrantes, para as funções de diretor de fiscalização da empreitada de “Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos) – Samora Correia”. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 13 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BENAVENTE – PARQUE DE ESTACIONAMENTO PERIFÉRICO”
- NOMEAÇÃO DE NOVO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO**

Processo n.º 25.04.03/03-2019

Processo My Doc n.º: 2019/300.10.001/35

Adjudicatário: GASFOMENTO – Sistema e Instalação de Gás, S.A.

Informação n.º 5856, de 19/05/2020

Considerando que,

1. por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 2 de setembro de 2019, foi nomeada a técnica superior, Cátia Vanessa Passos Correia, engenheira civil, para diretor de fiscalização;
2. a referida funcionária deixará de exercer funções nesta Câmara Municipal por motivo de mobilidade na categoria para a Divisão de Infraestruturas da Direção de Serviços de Administração Judiciária, a partir de 1 de junho do corrente ano, conforme declaração em anexo;
3. nos termos do disposto nos artigos 302.º, al. b) e 305.º, ambos do CCP, conjugado com o artigo 16.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, nomeadamente, para efeitos da verificação e acompanhamento da execução dos trabalhos a executar no âmbito da empreitada em título, deverá ser nomeado o diretor de fiscalização;

Sugere-se que seja nomeado outro técnico para o exercício de tais funções.

Da decisão que vier a ser tomada, deverá ser dada conhecimento ao adjudicatário, coordenador de segurança e outras entidades com intervenção na obra.

À consideração superior,

A coordenadora técnica, Cidália Maria Martins José Moreira

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião.19.05.2020”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE propôs a nomeação do engenheiro civil, João Abrantes, para as funções de diretor de fiscalização da empreitada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 5856, de 19/05/2020 e, nos termos da mesma, nomear o técnico superior, engenheiro civil, João Pedro Caniço Marques Abrantes, para as funções de diretor de fiscalização da empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque de estacionamento periférico”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 14 – LOTEAMENTO / ALTERAÇÃO AO ALVARÁ

Processo n.º 360/2019

Requerente: Tânia Marisa de Amaral e Silva

Local: Quinta da Palmeira II, lote 14 – Benavente

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi declarado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação da Gestão Urbanística, de 15.05.2020

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

O deferimento do pedido de alteração à licença de operação de loteamento, com base no parecer do sr. chefe da DMOPPUD, datado de 08-05-2020.

Informamos a requerente de que deverá solicitar, no prazo máximo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, a emissão do Aditamento ao Alvará, anexando 3 exemplares do projeto de alteração ao loteamento.

1. Proposta da requerente

A requerente, na qualidade de proprietária do Lote 14, constituído pelo Alvará de Loteamento n.º 4/2006, com posterior Aditamento, emitido em nome de Vida no Campo – Sociedade de Construções, Lda., que incidiu sobre o prédio sito na Quinta da Palmeira, em Benavente, apresenta pedido de licenciamento para alteração ao referido Alvará.

2. Análise

2.1. Em cumprimento do definido no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação) e, após parecer do sr. chefe da DMOPPUD, datado de 28-11-2019, e despacho do sr. vereador da Urbanização e Edificação, datado de 29-11-2019, foi efetuada a notificação dos proprietários dos lotes mediante a publicitação do Edital n.º 487/2019, datado de 06-12-2019.

Decorrido o prazo estabelecido, registou-se através do registo de entrada n.º 2017, a seguinte observação à proposta de alteração ao Alvará de Loteamento n.º 4/2006, com

posterior Aditamento, emitido em nome de Vida no Campo – Sociedade de Construções, Lda., que passamos a transcrever em parte:

“(..)

Como proprietários dos lotes 42 e 43, e havendo espaço de logradouro comum suficiente para uma ampliação da construção existente, queremos igualmente poder usufruir da possibilidade de aumentos de áreas, uma vez que é nossa intenção, a construção de um telheiro/arrumos.

Vimos por este meio ao abrigo do n.º 3, do artigo 27 do Decreto Lei n.º 555/99, pronunciarmo-nos desfavoravelmente quanto à proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 4/2006, emitido em 16/10/2006, em nome de Vida do Campo – Sociedade de Construções, Lda., com posterior aditamento, uma vez que inviabiliza os respetivos lotes de uma possível ampliação.”

Lembramos que a pretensão incide, exclusivamente, sobre o lote 14, propondo-se a alteração do polígono base para implantação da construção de 1 piso e o aumento das áreas máximas de construção e de implantação.

Não são alterados os restantes parâmetros urbanísticos definidos no Alvará inicial.

2.2. Em 06-03-2020, foi emitido parecer do sr. chefe da DMOPPUD, com o seguinte teor:

“Propõe-se que antecedendo a proposta de deferimento o apoio jurídico possa avaliar a presente oposição, ainda que não seja da maioria da área dos lotes. Caso seja entendimento quando ao deferimento da mesma, a proposta de alteração, vem subtrair à área total do loteamento, e não à subtração exclusiva dos lotes dos reclamantes.”

O mesmo mereceu despacho superior, na mesma data.

2.3. Da informação do Apoio Jurídico – DMOPPUD, pode-se transcrever em parte:

“(..) 2. O que antes se transcreveu é o bastante para se aferir se a alteração é possível ou não, porquanto o que interessa é saber se aqueles dois lotes são de maior dimensão que o conjunto dos demais. Alegadamente, não é o que acontece no caso em concreto¹, pelo que não nos parece, por este prisma, poder-se indeferir o pedido de alteração da licença do loteamento. (...)”

2.3. Em 08-05-2020, foi emitido parecer do sr. chefe da DMOPPUD, com o seguinte teor:

“Estando reunidas as condições para a camara deliberar favoravelmente sobre a presente alteração ao alvará de loteamento, deverá a GU produzir informação técnica para deliberação.”

3. Conclusão:

Face aos elementos disponíveis, nada mais temos a referir, pelo que se submete à consideração superior o deferimento do pedido de alteração à licença de operação de loteamento, com base no parecer do sr. chefe da DMOPPUD, datado de 08-05-2020. Informamos a requerente de que deverá solicitar, no prazo máximo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, a emissão do Aditamento ao Alvará, anexando 3 exemplares do projeto de alteração ao loteamento.

¹ Cfr. informação técnica de 20 de fevereiro de 2020, da autoria da técnica superior, arquiteta, Florbela Parracho.

O(A) técnico superior, Florbela Parracho

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Parecer: O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 19.05.2020 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que a pretensão incide na alteração do polígono base para implantação da construção e aumento das áreas máximas de construção no lote em apreço, sendo que, de acordo com a informação técnica, está a Câmara Municipal em condições de deferir o pedido de alteração ao alvará de loteamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação da Gestão Urbanística, de 15.05.2020 e deferir o pedido de alteração à licença de operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 4/2006, com base no parecer do chefe da DMOPPUD, datado de 08-05-2020.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 15 – LOTEAMENTO / ALTERAÇÃO AO ALVARÁ

Processo n.º 1469/2019

Requerente: Benricivil Unipessoal, Lda.

Local: Malhadas e Covões, lote 82, 94 e 95 – Benavente

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi declarado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação da Gestão Urbanística, de 15.05.2020

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

O deferimento do pedido de alteração à licença de operação de loteamento.

Informamos a requerente de que deverá solicitar, no prazo máximo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, a emissão do Aditamento ao Alvará, anexando 3 exemplares do projeto de alteração ao loteamento.

1. Proposta da requerente

Pretendem os requerentes, na qualidade de proprietários dos Lotes 82, 94 e 95, proceder à alteração do Alvará de Loteamento n.º 127/2017 (em substituição do alvará de Loteamento n.º 4/2000), emitido em nome de Fernando Caneças – Empreendimentos Imobiliários, Lda., que incidiu sobre os prédios sitos em Malhada e Covões, em Benavente.

2. Análise

Em cumprimento do definido no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação) e, após parecer do sr. chefe da DMOPUD, datado de 16-12-2019, e despacho do Sr. Vereador da Urbanização e Edificação, datado de 17-12-2019, foi efetuada a notificação dos proprietários dos lotes mediante a publicitação do Edital n.º 59/2020, datado de 04-03-2020.

Decorrido o prazo estabelecido, não se registou qualquer oposição ou observação à proposta de alteração ao Alvará de Loteamento n.º 127/2017 (em substituição do alvará de Loteamento n.º 4/2000).

Lembramos que a pretensão incide sobre o aumento da área de implantação e a alteração ao polígono de implantação, dos referidos lotes. Propõe-se assim o aumento da área de implantação de 119,00m² para 135,00m², por forma a permitir a edificação de moradias de um só piso. Mantem-se a área de construção, anteriormente definida.

Quanto à verificação do cumprimento do definido no Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) vigente e restante legislação em vigor, a proposta não altera as cedências destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamento de utilização coletiva. Também não há alteração do número de lugares de estacionamento. Não são alterados os restantes parâmetros urbanísticos definidos no Alvará de Loteamento.

3. Conclusão:

Face aos elementos disponíveis, consideramos o projeto de alteração ao loteamento em condições de aprovação, propondo-se o deferimento do pedido de alteração à licença de operação de loteamento.

Informamos a requerente de que deverá solicitar, no prazo máximo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, a emissão do Aditamento ao Alvará, anexando 3 exemplares do projeto de alteração ao loteamento.

O(A) técnico superior, Florbela Parracho

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Parecer: O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 18.05.2020 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deu nota que a pretensão incide sobre o aumento da área de implantação e alteração do polígono de implantação dos lotes em causa, sendo que, de acordo com a informação técnica, está a Câmara Municipal em condições de deferir o pedido de alteração ao alvará de loteamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação da Gestão Urbanística, de 15.05.2020 e, nos termos da mesma, deferir o pedido de alteração à licença de operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 127/2017.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

08.05.2020

Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ALTERAÇÃO AO USO E CONSTITUIÇÃO DE DOIS FOGOS

Processo n.º 139/2020

Requerente: Silva, Duarte & Batista, Lda.

Local: Rua Alfredo Betâmio Almeida – Travessa E, 36 A – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para apresentar especialidades.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

12.05.2020

Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA

Processo n.º 828/2019

Requerente: Meia Bota I – Investimentos Imobiliários, Lda.

Local: Rua da Liberdade, 1 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUD.”*

13.05.2020

Ponto 18 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, ANEXO E PISCINA

Processo n.º 867/2019

Requerente: Bruno Miguel Ribeiro das Mercês Pocinho e Silva

Local: Mata do Duque, 12-A – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido da licença administrativa, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUD.”*

Ponto 19 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA E MUROS – FRAÇÃO A, B E C

Processo n.º 1881/2019

Requerente: Registo Dinâmico, Lda.

Local: Rua Nossa Sra. da Conceição – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido da licença administrativa. Proceder em conformidade.”*

Ponto 20 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 6/2020

Requerente: Luís Filipe Varandas Adão

Local: Travessa da Rua Nova, 25, 27 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUD.”*

14.05.2020

Ponto 21 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE HOTEL

Processo n.º 1573/2017

Requerente: Famous River Investments, S.A.

Local: Rua São Pedro – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUD.”*

Ponto 22 – INFORMAÇÃO PRÉVIA

Processo n.º 7/2020

Requerente: Raquel Alexandra dos Mártires Soares Martins

Local: Av. de Lisboa, 628 – Santo Estêvão

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi declarado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação da Gestão Urbanística, de 05.05.2020

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Emitimos informação desfavorável quanto ao presente pedido

1. Proposta da requerente

A requerente apresenta pedido de informação prévia para a viabilidade de *“...construção de uma habitação unifamiliar...”*, num lote de terreno com 1.089,00 m², sito no local referido em epígrafe e assinalado na planta de localização constante no processo.

2. Enquadramento

A pretensão enquadra-se no n.º 2, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro – Pedido de informação prévia.

3. Instrumentos de Gestão Territorial

O lote 628, objeto da pretensão, foi constituído pelo Alvará n.º 8/98, emitido em 21-12-1998, em nome de Companhia Imobiliária da Herdade da Aroeira, S.A. Alvará que teve posteriores Aditamentos.

De acordo com o definido no mesmo, o lote 628 com a área de 1.089,00 m² de área, destina-se a moradia unifamiliar, com altura máxima de 2 pisos, área de implantação máxima de 218,00 m², área de construção máxima de 381,00 m², e com o mínimo de 2 lugares de estacionamento no interior do lote.

4. Análise técnica das obras de edificação

A proposta em causa reporta-se à construção de uma moradia unifamiliar de 1 piso, com a área de implantação / construção de 144,55 m².

A proposta não cumpre o estipulado no Alvará de Loteamento, no que respeita ao material utilizado na construção – Madeira. De acordo com o artigo 35.º do Regulamento do Loteamento, as paredes exteriores deverão ser revestidas e reboco afagado ou em areado fino.

Verifica-se, ainda que o pé-direito definido em regulamento de loteamento é de 2,70m e que o teto proposto é inclinado, tendo uma cota mínima de 2,35 m, situação que se coloca à consideração superior.

Registe-se a entrega de parecer da entidade promotora de acordo com o artigo 22.º do Regulamento de Loteamento, onde é expresso que *“nada tem a opor, louvando-se na decisão a ser proferida pela CMB”*.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao exposto e salvo diferente juízo superior, emitimos informação desfavorável quanto ao presente pedido, conforme apresentado.

O(A) técnico superior, Florbela Parracho

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa. Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Parecer: Não obstante o informado pelos serviços técnicos, propõe-se emissão de parecer favorável ao presente pedido de Informação Prévia, porquanto o mesmo obteve parecer favorável por parte da entidade promotora, agasalhado no n.º 2 do artigo 22.º do regulamento do loteamento, à semelhança do edifício em madeira existente no lote 63 – Avenida de Lisboa, que obteve parecer favorável pela entidade promotora e por esta Câmara nas mesmas condições. 17.05.2020 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 19.05.2020 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a pretensão e referiu que, de acordo com a informação técnica, a proposta não cumpre, em virtude de os materiais utilizados e levantando-se, também, uma questão relativa à altura do pé direito. No entanto, o chefe de Divisão propõe a emissão de parecer

favorável, uma vez que o n.º 2 do art.º 22.º do regulamento do loteamento prevê que possam ser aceites situações de exceção, existindo, de resto, uma situação idêntica no lote 63, que foi aceite, quer pelo promotor do loteamento, quer pela Câmara Municipal. Disse que aquele regulamento é de 1998 e, na sua versão original, o n.º 2 do art.º 22.º referia que qualquer situação de exceção ao regulamento carecia de um parecer prévio do promotor, sendo que, em 1999, houve uma alteração àquele mesmo artigo, passando a mencionar a possibilidade de aceitação de situação de exceções ao regulamento. Considerou que aquela alteração abriu a possibilidade de licenciamento de construção com uma imagem arquitetónica menos tradicional, não pondo, naturalmente, em causa as condições de habitação dos edifícios. De acordo com o parecer do chefe de Divisão, salvaguardado pelo n.º 2 do art.º 22.º do regulamento, e com os antecedentes, crê que está a Câmara Municipal em condições de emitir parecer favorável ao pedido em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção do senhor vereador em representação do PS, Pedro Pereira, emitir parecer favorável ao presente pedido de informação prévia, nos termos e ao abrigo do parecer do chefe da DMOPPUD, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

Educação

Ponto 23 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE SAMORA CORREIA – CADERNOS DE ATIVIDADES E MATERIAL ESCOLAR 2019/2020

Informação n.º 125, de 19/05/2020

No âmbito da promoção de medidas de combate à exclusão social e ao abandono escolar, bem como, na igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, os municípios assumem um papel de responsabilização ao assegurar a continuidade e reforçar o apoio socioeducativo, aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

Neste sentido, foi aprovado pela Câmara Municipal, na reunião de 2019.09.09, a informação DM CET n.º 7110/2019, de 4 de setembro, “Proposta de atribuição de auxílios económicos no âmbito da Ação Social Escolar – Ano letivo 2019/2020”.

Assim sendo, vem agora o Agrupamento de Escolas de Samora Correia solicitar, através do ofício n.º 81/2020, de 11 de maio, a verba de 83,41 € (oitenta e três euros e quarenta e um cêntimos), referente ao material escolar, levantado nas papelarias escolares, durante o 2.º período, de acordo com a listagem nominal, apresentada pelo Agrupamento.

Agrupamento de Escolas de Samora Correia	Valor a transferir
Acácias	22,51 €
Cesc	60,90 €
Total	83,41 €

À consideração superior

A técnica superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 125, de 19/05/2020 e, nos termos da mesma, transferir para o Agrupamento de Escolas de Samora Correia a verba de 83,41 € (oitenta e três euros e quarenta e um cêntimos), referente ao material escolar levantado nas papelarias escolares, durante o 2.º período, de acordo com a listagem nominal que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ação Social

Ponto 24 – PROPOSTA DE ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO – ENSINO SUPERIOR E MÉRITO – ANO LETIVO 2019/2020

Informação n.º 5853/2020, de 19 de maio

Em cumprimento de determinação superior respeitante ao concurso para atribuição de Bolsas de Estudo para o ano letivo 2019/2020, ao abrigo e nos termos do *Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE)*, publicado em *Diário da República*, 2.ª Série N.º 56, de 19 de março de 2020, por extrato, sob o n.º 256/2020, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

- A abertura do concurso para atribuição de Bolsas de Estudo – Ensino Superior e Mérito – Ano letivo 2019/2020;

- A aprovação da minuta do AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO ANO LETIVO 2019/2020 e do respetivo EDITAL, bem como dos seus anexos que dele fazem parte integrante;

- Aprovar a proposta de designação dos três técnicos do serviço de Ação Social, que seguidamente se indicam, para constituírem a Comissão de Análise, a quem compete a análise dos requerimentos de atribuição de bolsas de estudo, bem como a formulação do projeto de decisão devidamente fundamentado, nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do RMABE:

- Eva Oliveira Teles, técnico superior/serviço social
- Fátima Vera Silva, técnico superior/sociologia
- Maria do Carmo Francisco, técnico superior/serviço social

- A abertura do presente concurso encontra-se devidamente cabimentada, através do n.º sequencial de cabimento: 26065.

A técnica superior, Maria do Carmo Francisco

Benavente, 18/05/2020

ANEXOS

AVISO n.º 000/2020 **ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO ANO LETIVO 2019/2020**

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, faz saber que, de harmonia com o disposto no artigo 11.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE), publicado em Diário da República, 2.ª Série N.º 56, de 19 de março de 2020, por extrato, sob o n.º 256/2020, de que se deu conhecimento geral através do Edital n.º xxx/2020, de XX de xxxx, e após deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada xxxxx, **se encontra aberto concurso para a atribuição das bolsas de estudo relativas ao ano letivo 2019/2020, para os alunos do ensino superior e mérito.**

1- Ao presente concurso é aplicável o Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE), que se encontra disponível no sítio oficial do município de Benavente.

2- Elegibilidade: é considerado elegível, para efeitos de atribuição da bolsa de estudos, o estudante que, cumulativamente, satisfaça as condições previstas no art.º 6.º do RMABE, que se traduzem no seguinte:

- a) resida e tenha domicílio fiscal, no Município de Benavente há, pelo menos, um ano;
- b) possua, em conjunto com o respetivo agregado familiar, um rendimento mensal disponível *per capita* até um (1) IAS – Indexante dos Apoios Sociais, tratando-se de candidato à BE-R e, até três (3) IAS, no caso de candidato à BE-M;
- c) frequente, no ano letivo em que requer a atribuição da bolsa, estabelecimento de ensino superior, comprovando a sua inscrição e matrícula;
- d) tenha tido aproveitamento escolar no último ano letivo frequentado, tal como definido nos números 2 e 3 do presente artigo.

2.1. Para efeitos de elegibilidade, nos termos do nº 5 do art.º 4º do RMABE, o «rendimento mensal disponível *per capita* do agregado familiar» calcula-se de harmonia com a seguinte fórmula:

$$RMDPC = \frac{RAg - (EH + EIRC + ED) - (EHT + ET + Emd + EP)}{12 \times N}$$

sendo,

RMDPC o rendimento mensal disponível *per capita* do agregado familiar, em euros;
RAg todos os rendimentos brutos anuais postos à disposição dos elementos do agregado familiar, comprovados pela Dec. IRS ou, na ausência, comprovativo legal, em euros;

EH 30% dos encargos anuais com a habitação do agregado familiar, (renda de casa ou encargos com empréstimo à habitação, comprovados através da apresentação de fotocópia do recibo da renda ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria), até ao limite de 300€ por mês, em euros;

EIRC os encargos anuais com impostos, retenções e contribuições sobre os rendimentos, comprovados através da Dec. IRS ou, na ausência, comprovativo legal, em euros;

ED os encargos anuais com doença do agregado familiar, comprovados através da Dec. IRS ou e-fatura, em euros;

EHT o somatório de 30% dos encargos anuais com as habitações temporárias do candidato e dos restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, até ao limite de 120€ mensais, por cada, em euros;

ET os encargos anuais com transporte do candidato e restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, até ao limite fixado para a habitação temporária, comprovadamente apresentados com o nome e n.º contribuinte dos estudantes, em euros;

EMd os encargos anuais com material didático/escolar do candidato e dos restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, comprovados através da apresentação do e-fatura, em euros;

EP os encargos anuais com propinas do candidato e restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, e comprovadas pela apresentação de fotocópia do recibo do estabelecimento de ensino, em euros; e

N o número de pessoas que compõem o agregado familiar.

3- Prazo para apresentação das candidaturas:

Os interessados deverão formalizar as candidaturas no prazo máximo de **20 dias úteis**, contados do dia imediatamente seguinte ao da afixação do presente Aviso e respetivo Edital no átrio do edifício sede da Câmara Municipal, sendo o mesmo, simultaneamente, publicitado no sítio da internet.

4- Formalização das candidaturas:

4.1. As candidaturas deverão ser entregues, preferencialmente, em suporte eletrónico, para o email gap@cm-benavente.pt, ou remetidas pelo correio (endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Benavente, Praça do Município, 2130-038, Benavente), sob registo, com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado para o efeito.

Os candidatos poderão, ainda, designadamente, quando não disponham de equipamento informático ou tecnológico adequados, fazer a entrega da candidatura, presencialmente, mediante marcação prévia (263519600), no Serviço de Ação Social (SAS), ou na Extensão dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, em Samora Correia.

4.2. As candidaturas **devem ser instruídas** com os seguintes elementos:

- a) **Formulário próprio**, disponibilizado no sítio da internet do Município (www.cm-benavente.pt) e, em alternativa, nos serviços municipais acima mencionados;
- b) Todos os **documentos elencados no Edital** de publicitação de abertura do concurso;
- c) **outros documentos** que os candidatos julgarem por bem entregar para apreciação da sua candidatura.

4.2.1. O requerimento de candidatura é considerado validamente apresentado, após a entrega atempada de todos os documentos necessários à análise do pedido.

4.2.2. A falta de entrega atempada de algum dos documentos que, obrigatoriamente devem instruir a candidatura, por motivo, comprovadamente, não imputável ao candidato, pode ser suprida no prazo de dez dias contados da data da apresentação do requerimento de candidatura.

4.3. A apresentação de candidatura, não confere, por si só, o direito à atribuição da bolsa requerida.

4.4. Podem ser solicitados aos estudantes candidatos informações complementares, ou a apresentação de documentos originais com comprovem as declarações prestadas, ou atestem a veracidade dos elementos instrutórios apresentados.

5 – Ordenação das candidaturas à bolsa de estudo

As candidaturas são ordenadas nos termos e em cumprimento do disposto no art.º 8º do RMABE.

Publique-se o presente Aviso, com o respetivo Edital, no átrio do edifício sede da Câmara Municipal e nos lugares de estilo de todas as freguesias e difundidos no sítio da internet do Município, nos termos do artigo 112.º, n.º 1, al. d) do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Benavente e sede do Município, aos 00 de maio de 2020

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

EDITAL N.º 000/2020

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 112.º, n.º 1, al. d) do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 11.º do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE), publicado no Diário da República, 2.ª Série N.º 56, de 19 de março de 2020, por extrato, sob o n.º 256/2020, que exarou em 2020./.../... o seguinte AVISO:

AVISO n.º-----/2020: ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO – ANO LETIVO 2019/2020

Mais se torna público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 14º do mesmo regulamento municipal, que os **documentos** que devem instruir o requerimento de candidatura, **de apresentação obrigatória**, são os seguintes:

- Documentos de identificação e NIF (n.º contribuinte) do requerente e/ou representante legal são comprovados mediante a apresentação presencial dos respetivos documentos no momento da apresentação de candidatura;
- Atestado de residência e composição do agregado familiar, a emitir pela Junta de Freguesia da área de residência respetiva, mencionando o tempo de permanência no concelho;
- Certificado de Habilitações do nível Secundário de Educação (só para candidatos que vão ingressar no Ensino Superior);
- Certificado de matrícula emitido pelo Estabelecimento de Ensino do candidato e de todos os elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior;
- Documento comprovativo do aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
- Documento comprovativo da classificação final das provas de avaliação para frequência do ensino superior dos “Maiores de 23 Anos”, quando for o caso;
- Documento comprovativo de beneficiário de bolsas de estudo, caso se verifique e, no qual deve constar o respetivo montante;
- Declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar e sua origem, incluindo declaração de IRS/IRC referentes ao ano civil anterior ao pedido da bolsa, ou certidão da isenção emitida pela repartição de finanças de todos os elementos do

- agregado familiar a viver em economia comum, bem como dos impostos pagos no ano civil anterior ao ano letivo a que se refere o pedido da bolsa;
- Nota de demonstração de liquidação de IRS;
 - E-faturas desde que na Dec. IRS não estejam declaradas as despesas;
 - Declaração sob compromisso de honra de cada titular dos rendimentos indicativos da sua proveniência e respetiva estimativa mensal, sempre que o rendimento do agregado familiar seja proveniente de trabalho por conta própria, sociedades, rendimentos de propriedades e outros, bem como anexar declaração do Centro Distrital da Segurança Social da área de residência comprovativa da realização de descontos para a Segurança Social;
 - Declaração do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Distrital da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para o cálculo da mesma;
 - Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área de residência, comprovando a situação de desemprego, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta desta Declaração passada pelo Centro de Emprego que confirme esta situação;
 - Declaração comprovativa da inscrição no IEFP/Serviço de Emprego de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem numa situação de desemprego;
 - Fotocópia do recibo da renda do mês imediatamente anterior ao da candidatura ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria;
 - IBAN (Comprovativo bancário com identificação do titular da conta);
 - Documentos comprovativos das despesas relativas ao candidato e aos restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, com:
 - Educação – v.g. propinas/mensalidade, referente ao ano a que se candidata;
 - Habitação/alojamento temporário – v. g. empréstimo bancário/ recibo de renda/extrato bancário e/ou recibo comprovativo do pagamento ao senhorio;
 - Transportes – documento comprovativo do valor do passe estudante.
- Todos os elementos devem conter a indicação do número de identificação fiscal de qualquer um dos elementos que compõem o agregado familiar.
- Outros documentos que o/a candidato/a considere pertinentes para o processo.
 - Declaração de consentimento informado, cf. Anexo I.

Para conhecimento geral se publica o presente, que será afixado no átrio do edifício sede da Câmara Municipal e nos lugares de estilo de todas as freguesias, sendo que nos termos do artigo 11.º, n.º 2 do RMABE, **o desconhecimento deste Edital não pode ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações por parte dos candidatos.**

Paços do Município de Benavente, 00 de maio de 2020

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

ANEXO (Requerimento)

**EXMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE**

N.º PROC. _____

Identificação do requerente

Nome:

Residência/sede: _____

Código postal: _____ Freguesia: _____ Concelho _____

Tel. (1.ª opção): _____ Tel. (2.ª opção): _____

E-mail (**letra bem perceptível**): _____

BI/ CC n.º _____ Validade: _____

NIF: _____ NISS: _____

Curso que frequenta: _____

Ano: _____ Universidade/Escola: _____

Identificação do representante

Nome: _____

Residência/sede: _____

Código postal _____ Freguesia: _____ Concelho: _____

Tel.: _____ / _____

NIF: _____

BI/CC n.º _____ Validade: _____

E-mail (**letra bem perceptível**): _____

Na qualidade de¹: _____

Pedido

Vem requerer a V. Exa., nos termos do artigo 12.º do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo, se digne autorizar a sua candidatura à atribuição de bolsa de estudo, selecionando com uma **x**, qual o tipo de bolsa a que se propõe concorrer, juntando todos os documentos necessários à sua instrução.

- Bolsa de estudo – Ensino Superior
- Bolsa de estudo – Mérito

Declarações

Para os devidos efeitos, declara que tem conhecimento do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo e que cumpre os artigos que dele fazem parte.

Declara por sua honra que as informações prestadas neste requerimento correspondem integralmente à verdade, não tendo sido omitidos quaisquer dados.

Declara serem verdadeiros todos os documentos entregues e que cumprirá o estatuído no artigo 16.º do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo.

¹ Indicar a qualidade em que representa o requerente

Compromete-se a, no prazo de 10 dias, comunicar qualquer alteração na situação académica, nomeadamente mudança de curso e/ou de estabelecimento de ensino, desistência da frequência do curso, alteração das condições económicas do agregado familiar ou a perda de aproveitamento escolar.

Declara ter sido entregue pelo SAS a comunicação-modelo que constitui anexo II.

Documentos em anexo

- Os documentos de identificação e NIF (n.º contribuinte) do requerente e/ou representante legal são comprovados mediante a apresentação presencial dos respetivos documentos no momento da apresentação de candidatura;
- Atestado de residência e composição do agregado familiar, a emitir pela Junta de Freguesia da área de residência respetiva, mencionando o tempo de permanência no concelho;
- Certificado de Habilitações do nível Secundário de Educação (só para candidatos que vão ingressar no Ensino Superior);
- Certificado de matrícula emitido pelo Estabelecimento de Ensino do candidato e de todos os elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior;
- Documento comprovativo do aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
- Documento comprovativo da classificação final das provas de avaliação para frequência do ensino superior dos “Maiores de 23 Anos”, quando for o caso;
- Documento comprovativo de beneficiário de bolsas de estudo, caso se verifique e, no qual deve constar o respetivo montante;
- Declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar e sua origem, incluindo declaração de IRS/IRC referentes ao ano civil anterior ao pedido da bolsa, ou certidão da isenção emitida pela repartição de finanças de todos os elementos do agregado familiar a viver em economia comum, bem como dos impostos pagos no ano civil anterior ao ano letivo a que se refere o pedido da bolsa;
- Nota de demonstração de liquidação de IRS;
- E-faturas desde que na Dec. IRS não estejam declaradas as despesas;
- Declaração sob compromisso de honra de cada titular dos rendimentos indicativos da sua proveniência e respetiva estimativa mensal, sempre que o rendimento do agregado familiar seja proveniente de trabalho por conta própria, sociedades, rendimentos de propriedades e outros, bem como anexar declaração do Centro Distrital da Segurança Social da área de residência comprovativa da realização de descontos para a Segurança Social;
- Declaração do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Distrital da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para o cálculo da mesma;
- Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área de residência, comprovando a situação de desemprego, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta desta Declaração passada pelo Centro de Emprego que confirme esta situação;
- Declaração comprovativa da inscrição no IEF/Serviço de Emprego de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem numa situação de desemprego;

- Fotocópia do recibo da renda do mês imediatamente anterior ao da candidatura ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria;
- IBAN (Comprovativo bancário com identificação do titular da conta);
- Documentos comprovativos das despesas relativas ao candidato e aos restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, com:
 - Educação – v.g. propinas/mensalidade, referente ao ano a que se candidata;
 - Habitação/alojamento temporário – v. g. empréstimo bancário/ recibo de renda/extrato bancário e/ou recibo comprovativo do pagamento ao senhorio;
 - Transportes – documento comprovativo do valor do passe estudante.

Todos os elementos devem conter a indicação do número de identificação fiscal de qualquer um dos elementos que compõem o agregado familiar.
- Outros documentos que o/a candidato/a considere pertinentes para o processo.
- Declaração de consentimento informado, cf. Anexo I.

Pede deferimento.

Data

_____/_____/_____

O (A) Requerente

Conferi os documentos (assinatura legível): O funcionário: _____ _____
--

ANEXO I (ao Requerimento)

Declaração de consentimento informado

O RMABE (Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo), conforme consta no seu artigo 2.º, n.º 1, visa definir o processo de atribuição de bolsas de estudo, enquanto apoio social e estímulo à elevação da qualidade do sucesso, para a frequência de cursos ministrados em instituições de ensino superior.

No decorrer do processo de diagnóstico e avaliação será garantida a confidencialidade dos dados recolhidos, sendo o seu tratamento restrito ao âmbito do Regulamento, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 6 do RGPD.

Assim, declaro:

- dar consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais e dos dados pessoais de todos os elementos que compõem o meu agregado familiar;
- estar ainda informado de que a falta de consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais terá como resultado a impossibilidade de aceder aos apoios previstos no presente Regulamento;
- nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, ter tomado conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação,

atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito da candidatura, mediante comunicação, por escrito, para o efeito;

ter lido e compreendido este documento.

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) requerente,

ANEXO II (ao Requerimento)

Comunicação escrita, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados

Em cumprimento da Revisão do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, comunica-se a V. Exa, na qualidade de requerente do apoio social de atribuição de bolsas de estudo, os direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito da candidatura apresentada, por transcrição dos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril:

«
(...)

CAPÍTULO III Direitos do titular dos dados

(...)

Secção 2 Informação e acesso aos dados pessoais Artigo 13.º

Informações a facultar quando os dados pessoais são recolhidos junto do titular

1. Quando os dados pessoais forem recolhidos junto do titular, o responsável pelo tratamento faculta-lhe, aquando da recolha desses dados pessoais, as seguintes informações:

- a) A identidade e os contactos do responsável pelo tratamento e, se for caso disso, do seu representante;
- b) Os contactos do encarregado da proteção de dados, se for caso disso
- c) As finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam, bem como o fundamento jurídico para o tratamento; 4.5.2016 L 119/40 Jornal Oficial da União Europeia P;
- d) Se o tratamento dos dados se basear no artigo 6.º, n.º 1, alínea f), os interesses legítimos do responsável pelo tratamento ou de um terceiro;
- e) Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais, se os houver;
- f) Se for caso disso, o facto de o responsável pelo tratamento tencionar transferir dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, e a existência ou não de uma decisão de adequação adotada pela Comissão ou, no caso das transferências mencionadas nos artigos 46.º ou 47.º, ou no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, a referência às garantias apropriadas ou adequadas e aos meios de obter cópia das mesmas, ou onde foram disponibilizadas.

2. Para além das informações referidas no n.º 1, aquando da recolha dos dados pessoais, o responsável pelo tratamento fornece ao titular as seguintes informações adicionais, necessárias para garantir um tratamento equitativo e transparente:

- a) Prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para definir esse prazo;
 - b) A existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, e a limitação do tratamento no que disser respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados;
 - c) Se o tratamento dos dados se basear no artigo 6.º, n.º 1, alínea a), ou no artigo 9.º, n.º 2, alínea a), a existência do direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - d) O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;
 - e) Se a comunicação de dados pessoais constitui ou não uma obrigação legal ou contratual, ou um requisito necessário para celebrar um contrato, bem como se o titular está obrigado a fornecer os dados pessoais e as eventuais consequências de não fornecer esses dados;
 - f) A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis, referida no artigo 22.º, n.ºs 1 e 4, e, pelo menos nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.
3. Quando o responsável pelo tratamento dos dados pessoais tiver a intenção de proceder ao tratamento posterior dos dados pessoais para um fim que não seja aquele para o qual os dados tenham sido recolhidos, antes desse tratamento o responsável fornece ao titular dos dados informações sobre esse fim e quaisquer outras informações pertinentes, nos termos do n.º 2.
4. Os n.ºs 1, 2 e 3 não se aplicam quando e na medida em que o titular dos dados já tiver conhecimento das informações.

Artigo 14.º

- Informações a facultar quando os dados pessoais não são recolhidos junto do titular
1. Quando os dados pessoais não forem recolhidos junto do titular, o responsável pelo tratamento fornece-lhe as seguintes informações:
- a) A identidade e os contactos do responsável pelo tratamento e, se for caso disso, do seu representante;
 - b) Os contactos do encarregado da proteção de dados, se for caso disso;
 - c) As finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam, bem como o fundamento jurídico para o tratamento;
 - d) As categorias dos dados pessoais em questão;
 - e) Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais, se os houver.
 - f) Se for caso disso, o facto de o responsável pelo tratamento tencionar transferir dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, e a existência ou não de uma decisão de adequação adotada pela Comissão ou, no caso das transferências mencionadas nos artigos 46.º ou 47.º, ou no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, a referência às garantias apropriadas ou adequadas e aos meios de obter cópia das mesmas, ou onde foram disponibilizadas.
2. Para além das informações referidas no n.º 1, o responsável pelo tratamento fornece ao titular as seguintes informações, necessárias para lhe garantir um tratamento equitativo e transparente:
- a) Prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para fixar esse prazo;
 - b) Se o tratamento dos dados se basear no artigo 6.º, n.º 1, alínea f), os interesses legítimos do responsável pelo tratamento ou de um terceiro;
 - c) A existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, e a retificação ou o apagamento, ou a limitação

do tratamento no que disser respeito ao titular dos dados, e do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados;

d) Se o tratamento dos dados se basear no artigo 6.º, n.º 1, alínea a), ou no artigo 9.º, n.º 2, alínea a), a existência do direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;

e) O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;

f) A origem dos dados pessoais e, eventualmente, se provêm de fontes acessíveis ao público;

g) A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis referida no artigo 22.º, n.ºs 1 e 4, e, pelo menos nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.

3. O responsável pelo tratamento comunica as informações referidas nos n.ºs 1 e 2:

a) Num prazo razoável após a obtenção dos dados pessoais, mas o mais tardar no prazo de um mês, tendo em conta as circunstâncias específicas em que estes forem tratados;

b) Se os dados pessoais se destinarem a ser utilizados para fins de comunicação com o titular dos dados, o mais tardar no momento da primeira comunicação ao titular dos dados; ou

c) Se estiver prevista a divulgação dos dados pessoais a outro destinatário, o mais tardar aquando da primeira divulgação desses dados.

4. Quando o responsável pelo tratamento tiver a intenção de proceder ao tratamento posterior dos dados pessoais para um fim que não seja aquele para o qual os dados pessoais tenham sido obtidos, antes desse tratamento o responsável fornece ao titular dos dados informações sobre esse fim e quaisquer outras informações pertinentes referidas no n.º 2.

5. Os n.ºs 1 a 4 não se aplicam quando e na medida em que:

a) O titular dos dados já tenha conhecimento das informações;

b) Se comprove a impossibilidade de disponibilizar a informação, ou que o esforço envolvido seja desproporcionado, nomeadamente para o tratamento para fins de arquivo de interesse público, para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, sob reserva das condições e garantias previstas no artigo 89.º, n.º 1, e na medida em que a obrigação referida no n.º 1 do presente artigo seja suscetível de tornar impossível ou prejudicar gravemente a obtenção dos objetivos desse tratamento. Nesses casos, o responsável pelo tratamento toma as medidas adequadas para defender os direitos, liberdades e interesses legítimos do titular dos dados, inclusive através da divulgação da informação ao público;

c) A obtenção ou divulgação dos dados esteja expressamente prevista no direito da União ou do Estado-Membro ao qual o responsável pelo tratamento estiver sujeito, prevendo medidas adequadas para proteger os legítimos interesses do titular dos dados; ou

d) Os dados pessoais devam permanecer confidenciais em virtude de uma obrigação de sigilo profissional regulamentada pelo direito da União ou de um Estado-Membro, inclusive uma obrigação legal de confidencialidade.

Artigo 15.º

Direito de acesso do titular dos dados

1. O titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de aceder aos seus dados pessoais e às seguintes informações:

a) As finalidades do tratamento dos dados;

b) As categorias dos dados pessoais em questão;

- c) Os destinatários ou categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, nomeadamente os destinatários estabelecidos em países terceiros ou pertencentes a organizações internacionais;
 - d) Se for possível, o prazo previsto de conservação dos dados pessoais, ou, se não for possível, os critérios usados para fixar esse prazo;
 - e) A existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento a retificação, o apagamento ou a limitação do tratamento dos dados pessoais no que diz respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor a esse tratamento;
 - f) O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;
 - g) Se os dados não tiverem sido recolhidos junto do titular, as informações disponíveis sobre a origem desses dados;
 - h) A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis, referida no artigo 22.º, n.ºs 1 e 4, e, pelo menos nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.
2. Quando os dados pessoais forem transferidos para um país terceiro ou uma organização internacional, o titular dos dados tem o direito de ser informado das garantias adequadas, nos termos do artigo 46.º relativo à transferência de dados.
3. O responsável pelo tratamento fornece uma cópia dos dados pessoais em fase de tratamento. Para fornecer outras cópias solicitadas pelo titular dos dados, o responsável pelo tratamento pode exigir o pagamento de uma taxa razoável tendo em conta os custos administrativos. Se o titular dos dados apresentar o pedido por meios eletrónicos, e salvo pedido em contrário do titular dos dados, a informação é fornecida num formato eletrónico de uso corrente.
4. O direito de obter uma cópia a que se refere o n.º 3 não prejudica os direitos e as liberdades de terceiros.

Secção 3
Retificação e apagamento
Artigo 16.º
Direito de retificação

O titular tem o direito de obter, sem demora injustificada, do responsável pelo tratamento a retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito. Tendo em conta as finalidades do tratamento, o titular dos dados tem direito a que os seus dados pessoais incompletos sejam completados, incluindo por meio de uma declaração adicional.

Artigo 17.º

Direito ao apagamento dos dados («direito a ser esquecido»)

1. O titular tem o direito de obter do responsável pelo tratamento o apagamento dos seus dados pessoais, sem demora injustificada, e este tem a obrigação de apagar os dados pessoais, sem demora injustificada, quando se aplique um dos seguintes motivos:
- a) Os dados pessoais deixaram de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento;
 - b) O titular retira o consentimento em que se baseia o tratamento dos dados nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea a), ou do artigo 9.º, n.º 2, alínea a) e se não existir outro fundamento jurídico para o referido tratamento;
 - c) O titular opõe-se ao tratamento nos termos do artigo 21.º, n.º 1, e não existem interesses legítimos prevalecentes que justifiquem o tratamento, ou o titular opõe-se ao tratamento nos termos do artigo 21.º, n.º 2;
 - d) Os dados pessoais foram tratados ilicitamente;
 - e) Os dados pessoais têm de ser apagados para o cumprimento de uma obrigação jurídica decorrente do direito da União ou de um Estado-Membro a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito;

f) Os dados pessoais foram recolhidos no contexto da oferta de serviços da sociedade da informação referida no artigo 8.º, n.º 1.

2. Quando o responsável pelo tratamento tiver tornado públicos os dados pessoais e for obrigado a apagá-los nos termos do n.º 1, toma as medidas que forem razoáveis, incluindo de caráter técnico, tendo em consideração a tecnologia disponível e os custos da sua aplicação, para informar os responsáveis pelo tratamento efetivo dos dados pessoais de que o titular dos dados lhes solicitou o apagamento das ligações para esses dados pessoais, bem como das cópias ou reproduções dos mesmos.

3. Os n.ºs 1 e 2 não se aplicam na medida em que o tratamento se revele necessário:

a) Ao exercício da liberdade de expressão e de informação;

b) Ao cumprimento de uma obrigação legal que exija o tratamento prevista pelo direito da União ou de um Estado-Membro a que o responsável esteja sujeito, ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que esteja investido o responsável pelo tratamento;

c) Por motivos de interesse público no domínio da saúde pública, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alíneas h) e i), bem como do artigo 9.º, n.º 3;

d) Para fins de arquivo de interesse público, para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, nos termos do artigo 89.º, n.º 1, na medida em que o direito referido no n.º 1 seja suscetível de tornar impossível ou prejudicar gravemente a obtenção dos objetivos desse tratamento; ou

e) Para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

Artigo 18.º

Direito à limitação do tratamento

1. O titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento a limitação do tratamento, se se aplicar uma das seguintes situações:

a) Contestar a exatidão dos dados pessoais, durante um período que permita ao responsável pelo tratamento verificar a sua exatidão;

b) O tratamento for ilícito e o titular dos dados se opuser ao apagamento dos dados pessoais e solicitar, em contrapartida, a limitação da sua utilização;

c) O responsável pelo tratamento já não precisar dos dados pessoais para fins de tratamento, mas esses dados sejam requeridos pelo titular para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial;

d) Se tiver oposto ao tratamento nos termos do artigo 21.º, n.º 1, até se verificar que os motivos legítimos do responsável pelo tratamento prevalecem sobre os do titular dos dados.

2. Quando o tratamento tiver sido limitado nos termos do n.º 1, os dados pessoais só podem, à exceção da conservação, ser objeto de tratamento com o consentimento do titular, ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial, de defesa dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva, ou por motivos ponderosos de interesse público da União ou de um Estado-Membro.

3. O titular que tiver obtido a limitação do tratamento nos termos do n.º 1 é informado pelo responsável pelo tratamento antes de ser anulada a limitação ao referido tratamento.

Artigo 19.º

Obrigação de notificação da retificação ou apagamento dos dados pessoais ou limitação do tratamento

O responsável pelo tratamento comunica a cada destinatário a quem os dados pessoais tenham sido transmitidos qualquer retificação ou apagamento dos dados pessoais ou limitação do tratamento a que se tenha procedido em conformidade com o artigo 16.º, o artigo 17.º, n.º 1, e o artigo 18.º, salvo se tal comunicação se revelar impossível ou implicar um esforço desproporcionado. Se o titular dos dados o solicitar, o responsável pelo tratamento fornece-lhe informações sobre os referidos destinatários.

Artigo 20.º

Direito de portabilidade dos dados

1. O titular dos dados tem o direito de receber os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido a um responsável pelo tratamento, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e o direito de transmitir esses dados a outro responsável pelo tratamento sem que o responsável a quem os dados pessoais foram fornecidos o possa impedir, se:

a) O tratamento se basear no consentimento dado nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea a), ou do artigo 9.º, n.º 2, alínea a), ou num contrato referido no artigo 6.º, n.º 1, alínea b); e

b) O tratamento for realizado por meios automatizados.

2. Ao exercer o seu direito de portabilidade dos dados nos termos do n.º 1, o titular dos dados tem o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos diretamente entre os responsáveis pelo tratamento, sempre que tal seja tecnicamente possível.

3. O exercício do direito a que se refere o n.º 1 do presente artigo aplica-se sem prejuízo do artigo 17.º. Esse direito não se aplica ao tratamento necessário para o exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento.

4. O direito a que se refere o n.º 1 não prejudica os direitos e as liberdades de terceiros.

Secção 4

Direito de oposição e decisões individuais automatizada

Artigo 21.º

Direito de oposição

1. O titular dos dados tem o direito de se opor a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito com base no artigo 6.º, n.º 1, alínea e) ou f), ou no artigo 6.º, n.º 4, incluindo a definição de perfis com base nessas disposições. O responsável pelo tratamento cessa o tratamento dos dados pessoais, a não ser que apresente razões imperiosas e legítimas para esse tratamento que prevaleçam sobre os interesses, direitos e liberdades do titular dos dados, ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

2. Quando os dados pessoais forem tratados para efeitos de comercialização direta, o titular dos dados tem o direito de se opor a qualquer momento ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito para os efeitos da referida comercialização, o que abrange a definição de perfis na medida em que esteja relacionada com a comercialização direta.

3. Caso o titular dos dados se oponha ao tratamento para efeitos de comercialização direta, os dados pessoais deixam de ser tratados para esse fim.

4. O mais tardar no momento da primeira comunicação ao titular dos dados, o direito a que se referem os n.ºs 1 e 2 é explicitamente levado à atenção do titular dos dados e é apresentado de modo claro e distinto de quaisquer outras informações.

5. No contexto da utilização dos serviços da sociedade da informação, e sem prejuízo da Diretiva 2002/58/CE, o titular dos dados pode exercer o seu direito de oposição por meios automatizados, utilizando especificações técnicas.

6. Quando os dados pessoais forem tratados para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, nos termos do artigo 89.º, n.º 1, o titular dos dados tem o direito de se opor, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito, salvo se o tratamento for necessário para a prossecução de atribuições de interesse público.

Artigo 22.º

Decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis

1. O titular dos dados tem o direito de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado, incluindo a definição de perfis, que produza efeitos na sua esfera jurídica ou que o afete significativamente de forma similar.

2. O n.º 1 não se aplica se a decisão:

a) For necessária para a celebração ou a execução de um contrato entre o titular dos dados e um responsável pelo tratamento;

b) For autorizada pelo direito da União ou do Estado-Membro a que o responsável pelo tratamento estiver sujeito, e na qual estejam igualmente previstas medidas adequadas para salvaguardar os direitos e liberdades e os legítimos interesses do titular dos dados; ou

c) For baseada no consentimento explícito do titular dos dados.

3. Nos casos a que se referem o n.º 2, alíneas a) e c), o responsável pelo tratamento aplica medidas adequadas para salvaguardar os direitos e liberdades e legítimos interesses do titular dos dados, designadamente o direito de, pelo menos, obter intervenção humana por parte do responsável, manifestar o seu ponto de vista e contestar a decisão.

4. As decisões a que se refere o n.º 2 não se baseiam nas categorias especiais de dados pessoais a que se refere o artigo 9.º, n.º 1, a não ser que o n.º 2, alínea a) ou g), do mesmo artigo sejam aplicáveis e sejam aplicadas medidas adequadas para salvaguardar os direitos e liberdades e os legítimos interesses do titular.

Data: ____/____/____

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que sendo certo que o ano letivo está a terminar, dada a situação do Codiv-19, que impediu o contacto entre as pessoas, não foi possível lançar o concurso para atribuição de bolsas de estudo mais cedo, crendo que, de momento, já há condições para fazer o concurso e, se necessário, fazer o contacto entre os candidatos e os técnicos municipais que têm essa responsabilidade, e vai-se tentar que o processo seja o mais rápido possível.

Mencionou que já foram introduzidos os critérios que ficaram definidos na revisão do respetivo regulamento, aprovada pela Assembleia Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 5853/2020, de 19 de maio, e aprovar a abertura de concurso para atribuição de Bolsas de Estudo – Ensino Secundário, Superior e Mérito – Ano letivo 2019/2020, nos termos constantes na mesma, aprovando, igualmente, as minutas do aviso de abertura de concurso e do respetivo edital, bem como os anexos que dele fazem parte integrante, e a designação das técnicas do serviço de Ação Social, Eva Oliveira Teles, Fátima Vera Silva e Maria do Carmo Francisco, para integrarem a Comissão de Análise.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 22 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- COVID-19 – Regime excecional – Respostas das Autarquias Locais – Medidas excecionais adicionais de apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social / Revisão para o mês de maio de 2020 / Proposta;

- Protocolo para execução das obras de reabilitação interior da Igreja Matriz de Samora Correia – Nomeação de novo técnico para acompanhamento da empreitada;
- Empreitada de “Mobilidade urbana sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável e pedonal de Samora Correia (entre os PK 31+694 e 35+119 da EN 118)” – Nomeação de novo diretor de fiscalização;
- Empreitada de “Mobilidade urbana sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede ciclável e pedonal de Benavente (entre os PK 39+330 e 41+480 da EN118)” – Nomeação de novo diretor de fiscalização;
- Empreitada de “Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos) – Samora Correia” – Nomeação de novo diretor de fiscalização;
- Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque de estacionamento periférico” – Nomeação de novo diretor de fiscalização;
- Loteamentos / Alterações aos alvarás;
- Informação Prévia;
- Auxílios económicos – Agrupamento de Escolas de Samora Correia – Cadernos de atividades e material escolar 2019/2020;
- Proposta de abertura de concurso para atribuição de Bolsas de Estudo – Ensino Superior e Mérito – Ano Letivo 2019/2020.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às catorze horas e cinquenta e nove minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.